



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CREDCIAMENTO 001/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 125/2021
INEXIGIBILIDADE nº 068/2021 - CONTRATO N.º 290/2021
TERMO ADITIVO 009/2022**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn denominado **CONTRATANTE** e **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Rua Tapir, n.º 757, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-032, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG n.º 33.704.603-1SSP-RJ e CPF n.º 041.462.879-95, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Incluir ao contrato de prestação de serviços, 6 (seis) períodos para atendimentos prestados na Unidade de Saúde do Município de Chopinzinho - PR, com 45 consultas por dia, apenas nos dias 17, 24 e 31 de janeiro de 2023, serviço a ser executado pelo profissional, **Luis Augusto Schirr** inscrito no **CRM/PR 34338**.

Manter 2 (dois) períodos semanais, alterando para 23 (vinte e três) consultas por período, as quais serão realizadas na Unidade de Saúde do Município de Chopinzinho - PR, pelo profissional **Luis Augusto Schirr** inscrito no **CRM/PR 34338**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do contrato passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
ADIVIVO IX	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 862.080,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 21 de dezembro de 2022.

VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

MARCOS J. BRANDOLI DE LIMA
CPF: 064.270.929-79

Assinado digitalmente por VANESSA
SOKOLOSKI SCHIRR
CPF: 041.462.879-95
Data: 23/12/2022 15:27:12 -03:00

DESPACHO ADMINISTRATIVO

REF: ADITIVO Nº 009/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 290/2021

1. Considerando-se os Ofícios nº 173/2022 e 194/2022, expedidos pela secretaria de saúde do Município de Chopinzinho/PR para a mudança nos horários de atendimentos e ampliação de atendimentos temporariamente para substituir profissional que estará de férias nos dias 17, 24 e 31 de janeiro de 2023;
2. Considerando-se a solicitação do prestador para os atendimentos temporários;
3. Considerando-se que tais serviços da Contratada são de grande valia aos usuários oriundos dos municípios consorciados;
4. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076;
5. **AUTORIZO** a promoção do termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 21 de dezembro de 2022.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 26/07/2023 às 09:25:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **PAULO HORN**

Assinou em 26/07/2023 às 09:45:40 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

128 VKP 1E2 45V



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

000148

Secretaria de Saúde

Ofício nº 173/2022/Saúde

Chopinzinho, 11 de novembro de 2022.

A Senhora
Ivete Maria Lorenzi
Secretária Executiva do CONIMS
Pato Branco - PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO DE MÉDICO PEDIATRA PARA OS PACIENTES DE CHOPINZINHO-PR.

Prezada Senhora, a Secretaria de Saúde de Chopinzinho, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Bairro Centro, representada pela Secretária de Saúde, senhora **Grazziele Matte Dossena**, vem por meio deste solicitar aditivo ao Contrato do **Médico Pediatra, para atendimento nos dias 17, 24 e 31 do mês de janeiro de 2023, terças-feiras (45 consultas/dia)**, estes exclusivo aos usuários do sistema de saúde do Município de Chopinzinho-PR.

Considerando o período de férias da médico pediatra concursada, a qual realiza atendimentos nas Unidades de Saúde do Município.

Considerando que o Município de Chopinzinho possui demanda crescente de pacientes, sendo de extrema importância o atendimento de profissional médico pediatra.

Cientes de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5574-0ABB-4074-44A1> e informe o código 5574-0ABB-4074-44A1





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5574-0ABB-4074-44A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 11/11/2022 16:47:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5574-0ABB-4074-44A1>



Dr Luiz Schuir
hoje às 14:42



PATO BRANCO 30/11/2022

AO CREDENCIAMENTO CONVIMS.

EU, LUIS AUGUSTO SCHIAR CAM 34938
RQE 30739 SOLICITO INCLUSÃO DE
CONSULTAS DE PEDIATRIA EM CROPOLINHA
03 DIAS NO MÊS DE JANEIRO (45
CONSULTAS) POR DIA. (MANHA ^{PERNOIT} TARDE)
CONFORME OFÍCIO DO MUNICÍPIO
A DISPOSIÇÃO

LUIZ AUGUSTO SCHIAR
PEDIATRIA
CRM 34938-3

Luiz Augusto Schiar





000151

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

Ofício nº 194/2022

Chopinzinho, 19 de Dezembro de 2022.

A Senhora
Ivete Maria Lorenzi
Secretária Executiva do CONIMS
Pato Branco – PR

Assunto: Solicitação de alteração de contrato de médico pediatra para os pacientes de Chopinzinho - PR

Prezada Senhora, a Secretaria de Saúde de Chopinzinho, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, nº4864, Bairro Centro, representada pela Secretária de Saúde, senhora Grazziele Matte Dossena, vem por meio deste solicitar alteração de horários no Contrato do Médico Pediatra Luis Schirr, sendo que os atendimentos ficarão para as Terças-Feiras e Quartas-Feiras no período vespertino, sendo 23 consultas por período, estes exclusivos aos usuários do sistema de saúde do Município de Chopinzinho-PR. Estes atendimentos atualmente são realizados apenas nas Quintas-feiras durante o dia e devido a necessidade, serão divididos em dois dias, meio período cada dia. A mudança ocorrerá a partir do dia 17/01/2023.

Cientes de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos votos de estima e apreço,

Atenciosamente,


GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 164/2022

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

CRENCIAMENTO 002/2017

- Termo Aditivo 016/2022 – Contrato 141/2017 - FREIRE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;
- Termo Aditivo 033/2022 – Contrato 100/2019 – MARANGON & CORBARI LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS;

CRENCIAMENTO 003/2017

- Termo Aditivo 009/2022 – Contrato 197/2021 - SOKOLOSKI E SCHIRR;
- Termo Aditivo 009/2022 – Contrato 224/2017 - ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS;
- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 237/2022 - CAROLINE DE MOURA VENDRUSCULO;
- Termo Aditivo 004/2022 – Contrato 446/2021 - ZAPAROLI SERVIÇOS MÉDICOS;

CRENCIAMENTO 001/2018

- Termo Aditivo 081/2022 – Contrato 210/2018 – INSTITUTO POLICLINICA;
- Termo Aditivo 100/2022 – Contrato 187/2018 – ISSAL;

CRENCIAMENTO 003/2019

- Termo de Rescisão - Contrato 048/2022 – EMANOEL A MARQUES;
- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 019/2021 - ADP SERVICOS MEDICOS EIRELI;
- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 523/2021 - SAITO MENDES CLINICA MÉDICA;
- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 003/2022 – LW CLINICA MÉDICA;

CRENCIAMENTO 001/2019

- Termo Aditivo 009/2022 – Contrato 290/2021 – SOKOLOSKI E SCHIRR;

2 – Para os aditivos que promovem o aumento do valor global, fundado em aumento de atendimento, há que se destacar que a contratação pela via da inexigibilidade só é legítima se a quantidade demandada for distribuída equitativamente entre todos os credenciados, conforme suas capacidades informadas. Assim, qualquer aumento de valor contratado, com a respectiva indicação orçamentária, somente pode ocorrer se observada tal premissa.

3 - Quanto ao aumento de valor promovido no Contrato nº 141/2017, reitera-se o entendimento desta Assessoria Jurídica quanto à necessidade de inauguração de novo processo de contratação, uma vez que tal contrato já superou os 60 (sessenta) meses de vigência.

4 – Para os aditivos que preveem a inclusão de procedimentos/exames, com indicação orçamentária e vinculação de profissionais, cabe ao Setor Consulente verificar a necessidade de apresentação de documentação complementar dos profissionais já cadastrados e dos entrantes, se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento, se tem caráter complementar e se os valores são compatíveis com o SUS ou justificada tal discrepância.

5 - Para o Termo de Rescisão de contrato firmado, há o registro da vontade do prestador e do Município interessado, não havendo óbice a sua formalização, devendo-se promover as baixas necessárias.

6- Quanto ao Termo Aditivo firmado no âmbito do Credenciamento 003/2019, visando à prorrogação de prazo contratual, reitera-se a posição dessa Assessoria Jurídica de que as alterações desta natureza devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (a manutenção da necessidade temporária dos Municípios consorciados na contratação do serviço, por dificuldade em promovê-la de forma direta).

4 – Tal ponderação (do caráter excepcional desta contratação e aditivos pelo Consórcio) deve ser feita e registrada pelo Município requerente (edital 03/2019) destacando o caráter complementar de tais contratações, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR.

5 – Quanto ao aditivo ao Contrato nº 290/2021, para aumento pontual de quantidade de consultas, consta justificativa registrada no despacho autorizador e anuência do prestador, destacando que cabe ao gestor a análise do caráter complementar da contratação e não substitutiva de concurso público da providência.

Pato Branco, 22 de dezembro de 2022.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



000154

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CRENCIAMENTO 001/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO n° 125/2021
INEXIGIBILIDADE n° 068/2021 - CONTRATO N. ° 290/2021
TERMO ADITIVO 010/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn denominado **CONTRATANTE** e **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Rua Tapir, n.º 757, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-032, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG n.º 33.704.603-1SSP-RJ e CPF n.º 041.462.879-95, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Excluir do contrato de prestação de serviço, os atendimentos prestados na Unidade de Saúde do Município de Saudade do Iguacu - PR, executado pelo profissional, **Luis Augusto Schirr** inscrito no **CRM/PR 34338**.

Incluir 2 (dois) períodos semanais, com 16 (dezesesseis) consultas por período, as quais serão realizadas na Unidade de Saúde do Município de Coronel Vivida - PR, pelo profissional **Luis Augusto Schirr** inscrito no **CRM/PR 34338**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do contrato passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
ADIVIVO X	R\$ 240.000,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 1.102.080,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 23 de março de 2023.


VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

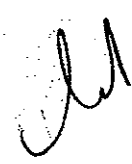
DESPACHO ADMINISTRATIVO

REF: ADITIVO Nº 010/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 290/2021

1. Considerando-se o Ofício nº 038/2023, expedido pela secretaria de saúde do Município de Coronel Vivida/PR para atendimentos em pediatria em dois períodos semanais;
2. Considerando-se o Ofício nº 016/2023, para a exclusão dos atendimentos no Município de Saudade do Iguaçú;
3. Considerando-se a solicitação do prestador para exclusão dos atendimentos em Saudade do Iguaçú;
4. Considerando-se que tais serviços da Contratada são de grande valia aos usuários oriundos dos municípios consorciados;
5. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076;
6. **AUTORIZO** a promoção do termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 23 de março de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE



Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 05/10/2023 às 10:48:11 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo**

Assinou em 05/10/2023 às 13:37:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**

Assinou em 05/10/2023 às 14:18:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

ON9 M1K 8E1 Q64



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 038/2023

Coronel Vivida, 06 de março de 2023.

ASSUNTO: contratação de serviços médicos de atenção especializada.

Prezada Senhora, o município de Coronel Vivida, inscrito pelo CNPJ: 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, Centro, representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. **Vinícius Tourinho** vem por meio deste solicitar a contratação de serviços médicos de Pediatria, 08h/semanais, para atendimento aos usuários do sistema de saúde do município em questão.

A contratação deverá ser executada através de credenciamento de atenção especializada, por consultas.

Tal solicitação se faz considerando que o município de Coronel Vivida não possui nenhum profissional médico pediatra em fila de espera para ser convocado, seja em Processo Seletivo Simplificado ou em Concurso Público Municipal vigente, para a devida contratação.

Considerando que a contratação visa o atendimento da demanda crescente de pacientes que procuram o SUS em nosso município, os quais muitas vezes estão desassistidos do adequado acompanhamento médico, pela ausência de profissionais desta área.

Considerando que o fato de o profissional atender no município, evita o deslocamento dos pacientes a outro município, reduzindo as dificuldades no que refere ao transporte sanitário e proporcionando praticidade e conforto aos pacientes e acompanhantes.

A realização dos atendimentos será conforme agenda pré-definida e/ou demanda espontânea, sendo de 16 a 24 pacientes/ 4 horas, duas vezes por semana (quarta-feira e quinta-feira), em período matutino.

Considerando ainda que esta população esta desassistida há mais de 04 (quatro) meses e a crescente demanda por atendimento especializado em pediatria, tal solicitação se faz em caráter emergencial.

Cientes de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

VINICIUS
TOURINHO:038
92857903

Assinado de forma digital
por VINICIUS
TOURINHO:03892857903
Dados: 2023.03.07 13:44:01
+03'00'

Vinícius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde

À Senhora

Ivete Maria Lorenzi

Secretária Executiva – Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS

Pato Branco PR

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br


CORONEL VIVIDA
UMA CIDADE PARA TODOS



Ofício Circular nº 016/2023

Saudade do Iguaçu, 20 de março 2023.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
LICITAÇÃO - CONIMS
PATO BRANCO - PR

Assunto: descredenciamento Dr. LUIZ AUGUSTO SCHIRR

Cumprimentando-o cordialmente, viemos através deste pedir o descredenciamento do Dr. LUIZ AUGUSTO SCHIRR, da unidade básica de saúde do Município de Saudade do Iguaçu.

Sem mais para o momento, aproveitamos o momento para renovamos votos de estima e consideração.


MAICON ANTONIO MEZZALIRA
Secretário de Saúde



CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

encerramento de contrato Prefeitura Saudades do Iguaçu

1 mensagem

Luis Augusto Schirr <luisaugustoschirr@hotmail.com>

9 de março de 2023 às 08:00

Para: "credenciamento@conims.com.br" <credenciamento@conims.com.br>

Bom dia com alegria, tudo bem?

Solicito o encerramento do contrato com a Prefeitura de Saudades do Iguaçu para os atendimentos em pediatria.

att Luis Augusto Schirr

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 39/2023

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto ao Termo Aditivo 010/2023 ao Contrato 290/2021 firmado com SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA no âmbito do Credenciamento 001/2019 para exclusão de carga horária contratada com indicação de execução no Município de Saudade do Iguçu e inclusão de atendimentos no Município de Coronel Vivida.

2 – Veja-se que consta Ofício do pedido do Município de Saudade do Iguçu para que o Contratado seja “descredenciado” da sua unidade básica de saúde. Por sua vez, há pedido do Município de Coronel Vivida para que se promova a contratação de pediatra para atendimento em suas unidades.


3 – O Edital de Credenciamento 001/2019 foi criado tendo como justificativa a flutuação da quantidade de atendimentos para a especialidade, além do caráter complementar das contratações, a partir de demanda do CONIMS. No mesmo Edital, há que:

“3.4. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes.

3.4.1. A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.”

4 – Assim, embora o contrato seja celebrado para atender a uma necessidade institucional do CONIMS, o local de execução pode ser diverso, na forma indicada no Edital, ora em um Município, ora em outro, ora na própria estrutura do CONIMS ou do prestador. No caso, houve a modificação do local de prestação e não o descredenciamento do Contratado. Contudo, NÃO há nos autos a anuência do prestador em passar a atender no Município de Coronel Vivida, o que deve ser trazido aos autos.

Pato Branco, 11 de abril de 2023.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Inclusão atendimentos em Coronel Vivida

1 mensagem

Luis Augusto Schirr <luisaugustoschirr@hotmail.com>

11 de abril de 2023 às 16:23

Para: "credenciamento@conims.com.br" <credenciamento@conims.com.br>

Solicito inclusão de atendimento em pediatria em Coronel Vivida no período da tarde de quarta-feira e quinta-feira
Att

Enviado do meu iPhone



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CRENCIAMENTO 001/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 125/2021
INEXIGIBILIDADE nº 068/2021 - CONTRATO N.º 290/2021
TERMO ADITIVO 011/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn denominado **CONTRATANTE** e **CLÍNICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Avenida Brasil, n.º 450, Sala 1202 Sala 1203, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-071, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG n.º 8.733.748-0 SESP/PR e CPF n.º 041.462.879-95, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência, exclusão de atendimentos, alteração de dados cadastrais e acréscimo de valor ao **Contrato nº 290/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Excluir do contrato de prestação de serviço, os atendimentos prestados na Unidade de Saúde do Município de Coronel Vivida - PR, executados pelo profissional, **Luis Augusto Schirr** inscrito no CRM/PR 34338.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **04/08/2023** à **03/08/2024**.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO CADASTRAL

Alterar a razão social de: **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA** para **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA**.

Alterar endereço para: Avenida Brasil nº 450, Sala 1202 Sala 1203, Centro, CEP: 85.501-071 - Pato Branco - PR.

Alterar a Cédula de Identidade da Sócia **Vanessa Sokoloski Schirr** para **RG nº 8.733.748-0 SESP/PR**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor global do contrato passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
ADIVIVO XI	R\$ 600.000,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 1.702.080,00

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Pato Branco/PR, 16 de junho de 2023.

PAULO HORN
CONTRATANTE

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**REF: ADITIVO Nº 011/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 290/2021**

1. Considerando que o Contrato de Prestação de Serviço nº 290/2021, terminará em 03 de agosto de 2023;
2. Considerando o aceite da contratada na continuidade dos serviços e a solicitação para alteração cadastral;
3. Considerando que há previsão contratual para a referida prorrogação;
4. Considerando o volume incerto de consultas a especialidade;
5. Considerando a solicitação de descredenciamento do profissional Luis Augusto Schirr, enviada pelo prestador e pelo município de Coronel Vivida através do Ofício nº 100/2023;
6. Considerando a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.
7. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
8. Considerando-se que o Contrato não possui saldo suficiente, sendo necessário incremento de valor;
9. Considerando que o serviço contratado a ser aditado é de grande valia ao CONIMS;
10. **AUTORIZO** a promoção de aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviço acima mencionado, a fim de aditá-lo nas condições já estabelecidas neste.

Pato Branco/PR, 16 de junho de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 05/10/2023 às 10:48:28 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 05/10/2023 às 13:37:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**

Assinou em 05/10/2023 às 14:18:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

N10 XKV WN3 JD4

000165
CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Re: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 290/2021 - SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

1 mensagem

Vanessa Sokoloski <vanessasokoloski@hotmail.com>
Para: CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

23 de maio de 2023 às 11:29

Bom dia!

Gostaríamos de prorrogação sim

Obrigada

Vanessa

Enviado do meu iPhone

Em 23 de mai. de 2023, à(s) 07:39, CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br> escreveu:

Prezado, Bom dia ,

Gostaríamos de verificar se é do seu interesse a prorrogação do Contrato nº 290/2021 junto a este Conims, nos termos do edital de credenciamento 001/2019 e suas versões atualizadas. Aguardamos o seu retorno o mais breve possível.
Muito obrigada!

CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br





CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Descredenciamento Cel Vivida

1 mensagem

Vanessa Sokoloski <vanessasokoloski@hotmail.com>
Para: credenciamento@conims.com.br

13 de junho de 2023 às 21:18

Boa tarde,

Solicito descredenciamento dos atendimentos realizados por Luís Augusto Schirr na especialidade de pediatria no município de Coronel Vivida.

CNPJ: 36.697.602/0001-97

Obrigada

Vanessa SoKoloski Schirr

Enviado do meu iPhone



000167

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 100/2023

Coronel Vivida, 13 de Junho de 2023.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através deste, solicitar rescisão do contrato nº 290/2021, credenciamento nº 001/2019, a pedido do profissional.

Cientes de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

VINICIUS
TOURINHO:03
892857903

Assinado de forma digital
por VINICIUS
TOURINHO:03892857903
Dados: 2023.06.13
09:26:18 -03'00'

Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde

À Senhora

Ivete Maria Lorenzi

Secretária Executiva – Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS

Pato Branco PR



CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Mudança contrato social

1 mensagem

Vanessa Sokoloski <vanessasokoloski@hotmail.com>

14 de junho de 2023 às 12:16

Para: CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Bom dia! Tudo bem?

Segue contrato social com a mudança da razão social

A disposição,

Vanessa sokoloski Schirr

Enviado do meu iPhone

 **2ª Alteração.pdf**
1140K

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

LUÍS AUGUSTO SCHIRR, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco, PR, nascido em 03/12/1979, médico com registro no CRM/RJ sob nº 52-0102259-8, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.897.262-2 /SSP/PR e CPF nº 033.209.559-26, residente e domiciliada à Rua Ibiporã , nº 220, apto 401, bairro Centro, CEP 85501-056, em Pato Branco, PR, e **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco, PR, nascida em 21/04/1983, médica com registro no CRM/PR sob nº 034434, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.704.603-1/SSP/RJ e CPF nº 041.462.879-95, residente e domiciliada à Rua Ibiporã, nº 220, Apto 401, bairro Centro, CEP 85501-056, em Pato Branco, PR, únicos sócios da sociedade **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, com a sua sede na Rua Tapir nº 757, Centro, CEP 85501-032, em Pato Branco, PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209315486 em 17/03/2020, última alteração sob o nº 20215540719 em 26/08/2021, inscrita no CNPJ 36.697.602/0001-97, resolvem alterar o contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

1ª: Fica alterado o nome da sociedade para: **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA**.

2ª: Fica alterado o endereço da sociedade para: **Avenida Brasil, nº 450, sala 1202 e sala 1203, Centro, CEP 85501-071, em Pato Branco, PR**.

3ª: Fica alterado o objeto da sociedade para: **8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas, prestação de serviços médicos de pediatria; 8610-1/02- Atividade de atendimento em pronto socorro hospitalar, atendimento em sala de parto e unidade de terapia intensiva; 8630-**

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

5/01- Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, retirada de nevos, cisto sebáceo e câncer de pele, biópsia de lesão de pele, eletrocauterização;

8630-5/02- Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, e alergia.

4ª: Fica alterado o registro da profissão do sócio **LUÍS AUGUSTO SCHIRR** para: **CRM/PR 34338**.

5ª: Fica alterada a Cédula de Identidade da sócia **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR** para: **RG nº 8.733.748-0/SESP/PR**.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferir para terceiros.

6ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administrador, quando for o caso

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

7ª: Ressalvando o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

Parágrafo segundo: Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista no Parágrafo único da cláusula 7ª deste contrato.

8ª: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei nº 10.406/2002.

9ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

10ª: A vista das modificações ora ajustadas, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

LUÍS AUGUSTO SCHIRR, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco, PR, nascido em 03/12/1979, médico com registro no CRM/PR 34338, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.897.262-2 /SSP/PR e CPF nº 033.209.559-26, residente e domiciliada à Rua Ibiporã , nº 220, apto 401, bairro Centro, CEP 85501-056, em Pato Branco, PR, e **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco, PR, nascida em 21/04/1983, médica com registro no CRM/PR sob nº 034434, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.733.748-0/SESP/PR e CPF nº 041.462.879-95, residente e domiciliada à Rua Ibiporã, nº 220, Apto 401, bairro Centro, CEP 85501-056, em Pato Branco, PR, únicos sócios da sociedade **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA**, com sede na Avenida Brasil, nº 450, sala 1202 e sala 1203, Centro, CEP 85501-071, em Pato Branco, PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209315486 em 17/03/2020, última alteração sob o nº 20215540719 em 26/08/2021, inscrita no CNPJ 36.697.602/0001-97, resolvem consolidar o contrato social nas seguintes cláusulas:

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA**, com sede na Avenida Brasil, nº 450, sala 1202 e sala 1203, Centro, CEP 85501-071, em Pato Branco, PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto é: **8630-5/03** Atividade medica ambulatorial restrita a consultas, prestação de serviços médicos de pediatria; **8610-1/02-** Atividade de atendimento em pronto socorro hospitalar, atendimento em sala de parto e unidade de terapia intensiva; **8630-5/01-** Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, retirada de nevos, cisto sebáceo e câncer de pele, biópsia de lesão de pele, eletrocauterização; **8630-5/02-** Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, e alergia.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente pelos sócios da seguinte forma:

- a) **LUÍS AUGUSTO SCHIRR** – 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país neste ato.
- b) **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR** – 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país neste ato.

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas	Valor Total R\$	%
LUÍS AUGUSTO SCHIRR	10.000	10.000,00	50
VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR	10.000	10.000,00	50
TOTAL	20.000	20.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 17/03/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferir para terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por sócios e por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio **LUÍS AUGUSTO SCHIRR** e individualmente a sócia **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administrador, quando for o caso

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica a sociedade autorizada à distribuição antecipadamente de lucros do exercício, de forma assimétrica ou conforme percentual de participação das quotas, com base em levantamento de balanço intermediário no mês referido, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

Parágrafo único: Art. 1.059: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ressalvando o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

Parágrafo segundo: Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista no Parágrafo único da cláusula 7ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A sócia **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR** registrada no CRM/PR sob nº 034434, assume a responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Pato Branco, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 única via.

Pato Branco, 02 de Fevereiro de 2023

LUÍS AUGUSTO SCHIRR

VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03320955926	LUIS AUGUSTO SCHIRR
04146287995	VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2023 13:31 SOB Nº 20230717292.
PROTOCOLO: 230717292 DE 07/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301941682. CNPJ DA SEDE: 36697602000197.
NIRE: 41209315486. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/02/2023.
CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA**
CNPJ: **36.697.602/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:37:04 do dia 15/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2023.

Código de controle da certidão: **5F90.A977.B0E1.C3BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.697.602/0001-97
Razão Social: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: RUA TAPIR 757 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-032

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

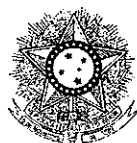
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2023 a 04/07/2023

Certificação Número: 2023060503503071779502

Informação obtida em 16/06/2023 09:16:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.697.602/0001-97
Certidão nº: 27401676/2023
Expedição: 16/06/2023, às 09:17:11
Validade: 13/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.697.602/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

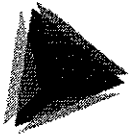
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 36697602000197

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/06/2023 09:18:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA**
CNPJ: **36.697.602/0001-97**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 79/2023

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 002/2017

- Termo Aditivo 015/2023 - Contrato 156/2019 - LABORATÓRIO BIOCENRO EIRELI;
- Termo Aditivo 025/2023 - Contrato 160/2019 - LABMEDICA - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA;

Credenciamento 003/2017

- Termo de Rescisão - Contrato 123/2023 - JULIO CESAR ALVES MOREIRA;
- Termo Aditivo 003/2023 - Contrato 131/2020 - BREOWICZ & BITENCOURT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
- Termo Aditivo 001/2023 - Contrato 180/2022 - RENAN PRIGOL & CIA LTDA;
- Termo Aditivo 003/2023 - Contrato 277/2021 - CLINICA SALCHER LTDA;

Credenciamento 001/2019

- Termo Aditivo 011/2023 - Contrato 290/2021 - CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA;
- Termo Aditivo 005/2023 - Contrato 181/2022 - CLINICA PEDIATRICA PRIMEIROS PASSOS LTDA;

Credenciamento 003/2019

- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 269/2021 - FREY CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA.

2 – Não há óbice à formalização de termo aditivo que importe em exclusão de profissional e procedimento, desde que haja consentimento do Gestor e sejam feitas as devidas baixas nos respectivos sistemas.

3 - Quanto aos termos aditivos de prorrogação de contrato no âmbito dos Editais de credenciamento nº 02/2017 e 03/2017, ainda em vigor¹, considerando o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93², entende-se não haver óbice ao aumento de prazo, ficando evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento, desde que os Credenciados mantenham TODAS as condições exigidas no edital (no caso dos Laboratórios e postos

¹ Cujos motivos determinantes e sua permanência devem ser aferidos pela autoridade competente

² "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

de coleta, exigência de registro atualizado do responsável técnico junto ao órgão de classe), e que tal vínculo tenha natureza complementar, na forma e nas condições do entendimento do TCE/PR.

Importante destacar, ainda, que este CONIMS lançou o Edital de Credenciamento nº 01/2023, unificador, mas não revogou de imediato os anteriores, com a seguinte disposição quanto ao regime de transição:

“2.5. Os credenciamentos: Nº 002/2017 Laboratório Análises Clínicas; Nº 003/2017 SADT; Nº 001/2019 COMSUS; Nº 004/2019 COMPLEMENTAR COMSUS; permanecerão em aberto até a migração de todos os estabelecimentos neles credenciados, sendo encerrado após essa transição para o presente Credenciamento Unificador nº 001/2023.”

Por decisão do gestor e em assembleia, a migração ocorrerá quando os contratos firmados com base nos editais acima citados completarem o seu prazo máximo de vigência permitido pela Lei 8.666/93 (60 meses), observadas as demais exigências de prorrogação. Novas contratações seguirão o novo Edital.

Ademais, quando tal providência (aditivo de prazo) vier acompanhada de aumento do valor (além do contrato anterior), deve existir justificativa expressa e específica para tanto, expressa previsão orçamentária, o que deve ser observado pelo setor consulente.

Ainda sobre a prorrogação de prazo contratual, deve-se atentar o Município (responsável pela distribuição da demanda entre os credenciados) a necessidade de observância dos critérios objetivos de rateio, lembrando que para os Laboratórios e postos de coleta, o critério do Edital de Credenciamento nº 02/2017 é diverso do Edital de Credenciamento nº 01/2023 (com fundamento na lei 14.133/2021), o que impacta na execução dos respectivos contratos.


4 – Quanto aos Termos Aditivos firmados no âmbito do Credenciamento 003/2019, visando à prorrogação de prazo contratual, reitera-se a posição dessa Assessoria Jurídica de que as alterações desta natureza devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (a manutenção da necessidade temporária dos Municípios consorciados na contratação do serviço, por dificuldade em promovê-la de forma direta) não sendo suficiente o registro do Município requerente do interesse em prorrogar (falta de motivação), destacando o caráter complementar de tais contratações, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR.

5 - Quanto aos Termos Aditivos firmados no âmbito do Credenciamento 001/2019, visando à prorrogação de prazo contratual, reitera-se a posição dessa Assessoria Jurídica de que as alterações desta natureza devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (a flutuação da quantidade de atendimentos para a especialidade). Nos casos em que a prorrogação vem acompanhada de aumento de quantidade contratada, não basta o requerimento do prestador, mas também a justificativa do Gestor de que a demanda é adequada e apta a observar a nova quantidade requerida.

7 - O termo de rescisão foi acompanhado de pedido do Município interessado e do credenciado, além do despacho autorizador subscrito pelo Presidente deste CONIMS, em que se registra não haver prejuízo ao interesse público na sua formalização. Observe-se que o vínculo encerrou, de fato, no mês de abril de 2023. Tratando-se de Edital de credenciamento 03/2017, deve-se observar se o Contratado não atende em outros locais além o Município de Chopinzinho.

8 – O aditivo que versa sobre inclusão de adicional de locomoção deve ser instruído com pedido do prestador, anuência do Município em que ocorrerá o atendimento, indicação do parâmetro de cálculo (local de partida e distância até o destino) condizente com os critérios do Edital e previsão orçamentária.

Pato Branco, 27 de junho de 2023.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CREDECIAAMENTO 001/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 125/2021
INEXIGIBILIDADE n.º 088/2021 - CONTRATO N.º 290/2021
TERMO ADITIVO 012/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn denominado CONTRATANTE e CLÍNICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Avenida Brasil, n.º 450, Sala 1202 Sala 1203, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-071, neste ato representada por Vanessa Sokolowski Schirr, portadora do RG n.º 8.733.748-0 SESP/PR e CPF n.º 041.462.879-95, doravante denominada de CONTRATADA, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Excluir do contrato de prestação de serviço, os atendimentos prestados na Unidade de Saúde do Município de Mangueirinha - PR, executados pelo profissional, Luis Augusto Schirr inscrito no CRH/PR 34338.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do contrato permanece conforme segue:

ADIVIVO XII	DESCRIÇÃO	VALOR
		R\$ 0,00
	VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 1.702.080,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato em referência, não alteradas por este Instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 18 de julho de 2023.

VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

PAULO HORN
CONTRATANTE

LHUAANA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DÁVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefones: (41) 3313-3550
www.conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88



Documento assinado digitalmente

VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR
Data: 26/07/2023 14:58:35-0300
Verifique em <https://validar.ltda.gov.br>

DESPACHO ADMINISTRATIVO

REF: ADITIVO Nº 012/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 290/2021

1. Considerando a solicitação do prestador para o descredenciamento dos atendimentos no Município de Mangueirinha/PR;
2. Considerando o Ofício nº 137/2023, expedido pela Secretária de Saúde do Município de Mangueirinha/PR, solicitando o descredenciamento dos atendimentos prestados pelo profissional Luís Augusto Schirr no município;
3. Considerando a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.
4. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
5. **AUTORIZO** a promoção de aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviço acima mencionado, a fim de aditá-lo nas condições já estabelecidas neste.

Pato Branco/PR, 18 de julho de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 18/09/2023 às 10:13:02 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Lhuanna Gabriela Vardânega Périco

Assinou em 18/09/2023 às 10:30:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Rafael Davi Rodrigues de Queiroz

Assinou em 18/09/2023 às 13:35:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

PWG KDE YQ6 7R3



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

26/07/23
000192

Ofício nº 137/2023

Manguoeirinha, 10 de julho de 2023

**CRENCIAMENTO DO SADT
IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA - CONIMS**

PATO BRANCO

Prezada,

A Secretaria Municipal de Saúde de Manguoeirinha serve-se do presente para informar o desligamento dos seguintes profissionais:

<i>Profissional</i>	<i>Especialidade</i>	<i>Data de desligamento</i>
<i>Hohanna Sabadin</i>	Ginecologista Obstetra	A partir de 31/07/2023
<i>Luiz Schirr</i>	Pediatra	A partir de 31/07/2023

Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente,

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde



CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Desligamento Manguairinha

1 mensagem

Vanessa Sokoloski <vanessasokoloski@hotmail.com>

17 de julho de 2023 às 15:44

Para: CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Boa tarde,

Solicito desligamento do Luís Augusto Schirr nos atendimentos da cidade de Manguairinha a partir de agosto de 2023.

CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA.
CNPJ: 36.697.602/0001-97

Obrigada

Vanessa

Enviado do meu iPhone

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 91/2023

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 002/2017

- Termo Aditivo 037/2023 - Contrato 100/2019 - MARANGON & CORBARI LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA;

Credenciamento 003/2017

- Termo Aditivo 003/2023 - Contrato 128/2022 - PESS & BONISSONI NUNES LTDA;
- Termo Aditivo 009/2023 - Contrato 099/2019 - CLINICA MÉDICA SÃO JOÃO LTDA;

Credenciamento 001/2018

- Termo Aditivo 084/2023 - Contrato 210/2018 - INSTITUTO POLICLINICA;

Credenciamento 001/2019

- Termo Aditivo 001/2023 - Contrato 190/2023 - JOAO PETRY & CIA LTDA;
- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 167/2022 - SUSANE MARAFON;
- Termo Aditivo 004/2023 - Contrato 170/2021 - EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MÉDICA;
- Termo Aditivo 012/2023 - Contrato 290/2021 - CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA;

Credenciamento 003/2019

- Termo de Rescisão - Contrato 273/2022 - LUCIELE GREIBIM;
- Termo Aditivo 005/2023 - Contrato 418/2022 - CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA;

2 – Tratando-se de inclusão de procedimentos, com novo profissional vinculado, além da previsão orçamentária e da necessidade de se atentar à regra do rodízio prevista no Edital (que se dá conforme a demanda e a capacidade informada¹), cabe ao setor consulente a análise da documentação profissional, com os devidos registros perante o órgão de classe, conforme o local em que o serviço será prestado.

¹ O pedido de inclusão ou aumento quantitativo de exame/procedimento/consulta não garante, por si só, a certeza de sua execução, eis que a sua distribuição entre todos os credenciados considera a necessidade (demanda) e a capacidade de produção informada por cada um deles. Assim, os aumentos dos valores globais do contrato têm caráter estimativo, embora exija previsão orçamentária.

Importante também registrar que procedimentos/materiais de considerável custo ao SUS devem ser prescritos/utilizados/realizados pelos credenciados, mediante autorização pelos Municípios consorciados, sob o enfoque do princípio da universalidade e da responsabilidade (tanto de quem executa quanto de quem autoriza).

3 – Para os termos aditivos que importam em ampliação de atendimentos no âmbito dos Editais de Credenciamento 001/2019 e 03/2019, além do caráter complementar das contratações, a redação do termo aditivo deve indicar a cláusula contratual que está sendo alterada e como passa a ser a sua redação. Ademais, o aumento de atendimento almejado deve se atentar à regra do rodízio com distribuição equitativa entre os credenciados à especialidade.


4 – O mesmo se diga para o Termo aditivo ao Contrato nº 190/2023, que além de incluir novo profissional (cuja documentação deve ser aferida pelo setor consulente) também há aumento de valor.

5 – Na minuta do termo aditivo ao contrato 099/2019, deve-se indicar qual é a especialidade do médico que se pretende indicar, analisada e conferida sua documentação profissional.

6 – Para os Termos Aditivos de exclusão de exame/procedimento e/ou de profissionais, não se vislumbra óbice jurídico à formalização, procedendo-se às respectivas baixas.

7 – O termo de rescisão está acompanhado de despacho autorizador subscrito pelo Presidente deste CONIMS, em que se registra não haver prejuízo ao interesse público na sua formalização, inclusive quando o pedido de rescisão parte do Contratado particular e, no caso do Edital nº 03/2019, também do Município (que é titular da demanda, tomador do serviço e que provoca o CONIMS para contratação por insuficiência própria).

Pato Branco, 27 de julho de 2023.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

**CREDENCIAMENTO 001/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 125/2021,
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 068/2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 290/2021**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 290/2021
CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E CLÍNICA
DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO
SUDOESTE LTDA**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **CLÍNICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 36.697.602/0001-97, com sede na Avenida Brasil, n.º 450, Sala 1202 Sala 1203, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-071, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG n.º 8.733.748-0 SESP/PR e CPF n.º 041.462.879-95, doravante denominada **CONTRATADA**.
As partes acima identificadas resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços acima referenciado, com fundamento no art. 78, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 290/2021, cuja vigência incluiu-se em 04 de agosto de 2021, sendo prorrogado pelo aditivo 004/2022 por 12 meses, e pelo aditivo 011/2023 por 12 meses, até 03 de agosto de 2024.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Por força do presente Termo de Rescisão, encerra-se o Contrato de prestação de serviços nº 290/2021, em 31 de outubro de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor remanescente do contrato será suprimido.

CLAUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, é competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos deste Instrumento, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais necessários.

Pato Branco/PR, 13 de dezembro de 2023.

VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-630 - Telefone: (46) 3313-3550
www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88



DESPACHO ADMINISTRATIVO
REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 290/2021

1. Considerando que o prestador migrou de credenciamento, e continuará atendendo aos usuários deste Conims, conforme Contrato de Prestação de Serviço nº 538/2023 vigente a partir de 01 de novembro de 2023;
2. Considerando que a referida rescisão não resulta em prejuízo à Administração Pública, pelos motivos expostos;
3. **AUTORIZO** a Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 13 de dezembro de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 144/2023

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos de rescisão aos Contratos:

Credenciamento 002/2017

- Termo de Rescisão de Contrato - Contrato 160-2019 – LABMEDICA–LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA;

Credenciamento 003/2017

- Termo de Rescisão de Contrato - Contrato 197-2021 - CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA;

- Termo de Rescisão de Contrato - Contrato 173-2022 - TONIAL SCOPEL E TRODO LTDA;

Credenciamento 001/2019

- Termo de Rescisão de Contrato - Contrato 290-2021 - CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA;

- Termo de Rescisão de Contrato - Contrato 062-2022 - CLINICA MEDICA DE BORTOLLI LTDA;

Credenciamento 003/2019

- Termo de Rescisão de Contrato - Contrato 131-2023 - ERIBERTO AGUILERA REYES;

Credenciamento 004/2019

- Termo de Rescisão de Contrato - Contrato 186-2023 – CLINICA MEDICA FRESSATO LTDA.

3 – No caso, os contratados ou migraram para credenciamento mais recente ou manifestaram expressamente a vontade de rescindir, tomando-a medida bilateral, com suas próprias motivações, afastando-se o período de antecedência contratual, que recairia sobre o particular.

2 – No caso da rescisão do contrato firmado no âmbito do Edital de credenciamento nº 03/2019, decorre de vontade manifestada pelo Secretário Municipal de Saúde do Município interessado, de que a presente contratação não mais se faz necessária, conforme razões registradas sob sua responsabilidade, sendo essa sua razão de existir (necessidade do Município),

Pato Branco, 13 de dezembro de 2023.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

Rua Afonso Pena, 1902, - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88

Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 18/12/2023 às 16:55:54 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529.**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Assinado digitalmente por VANESSA
SOKOLOSKI SCHIRR
CPF: 041.462.879-95
Data: 21/12/2023 18:43:17 -03:00

✓ Lhuanna Gabriela Vardânega Périco

Assinou em 19/12/2023 às 13:19:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Signature powered by **LACUNA**
SOFTWARE

✓ Rafael Davi Rodrigues de Queiroz

Assinou em 19/12/2023 às 13:22:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

Q6W 5ZP JN8 XL5